



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT Nº 7/2007-000-24-00.5

DESPACHO

Trata-se de recurso contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que indeferiu o pedido de reconhecimento do Curso de Preparação para a Magistratura para efeito de concessão do adicional de qualificação previsto no art. 14 da Lei n.º 11.416, ao servidor Willian Pinto Melo.

A matéria foi apreciada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, mediante o acórdão de fls. 85/87, decidiu "não conhecer da matéria por não ultrapassar o interesse individual do recorrente".

Mediante a petição de fls. 89/91 o recorrente sustenta que a competência para julgar o recurso seria do Tribunal Superior do Trabalho. Requer o encaminhamento do feito àquela Corte, ressaltando o seu interesse em ver reformada a decisão regional que indeferiu o seu pedido.

Não assiste razão ao recorrente. Após a instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para apreciar recursos contra decisões dos Tribunais Regionais que contrariem normas legais, anteriormente destinada à Seção Administrativa do TST, passou a ser deste Conselho Superior.

Sendo assim, considerando que o recurso foi apreciado pelo órgão competente, conforme prevê o Regimento Interno do CSJT no seu art. 5º, IV, indefiro o pedido de remessa do processo ao Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Certifico que o presente despacho foi divulgado no DEJT em 18/09/2008, sendo considerado publicado em 19/09/2008, nos termos da Lei 11.419/2006.
Silvana Ribeiro - 37824